



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS -ES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal de Saúde de São Mateus – CMS-SM, é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de natureza permanente e integrante da estrutura organizacional da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Espírito Santo, foi criado em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Estadual nº 11.346, de 19 de janeiro de 2000, da Lei Municipal nº 555/1997, posteriormente revogada pela Lei Municipal nº 559/2006, alterada pela Lei nº 625/2007 (art. 2º) e regido pela Lei municipal nº 1.204/2012, além das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

Art. 2º O CMS tem como finalidade promover a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a formulação e o controle das políticas de saúde no município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde

- I. Propor e deliberar sobre as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das conferências municipais, estaduais e nacionais de saúde, observadas as disposições legais;
- II. Propor diretrizes em consonância com a Legislação vigente e as propostas aprovadas nas Conferências de Saúde Municipal, Estadual e Nacional, para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como propor sua revisão periódica;
- III. Atuar na formulação, proposição de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em todos os aspectos interacionados;
- IV. Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão, em razão da lei 8.142/90 e portarias 3085/GM, 3332/GM, 3176/GM e 2.751/GM;
- V. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos da saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde, em virtude do Art. 77 § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, acrescentado à Emenda Constitucional nº 29;
- VI. Acessar, avaliar e aprovar os contratos e os convênios previstos no Art. 199 § 1º da Constituição Federal de 1988; portarias 3114/GM e 1034/GM, no exercício do seu poder de fiscalização;
- VII. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito municipal;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

- VIII. Incentivar a implantação dos Conselhos Locais de Saúde, com caráter de apoio, criados por lei municipal;
- IX. Ter acesso garantido aos diversos sistemas de informação em saúde, devendo ser estabelecidos mecanismos adequados que visem uma melhor compreensão das informações geradas;
- X. Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde com a atribuição de avaliar a situação da atenção à saúde e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUS, no âmbito do Município, a qualquer tempo, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros;
- XI. Propor a convocação, a estrutura e a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, submetendo o Regimento Interno e o programa à Plenária do Conselho Municipal de Saúde, bem como os deveres e funções dos conselheiros na Conferência;
- XII. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde Estadual e Nacional;
- XIII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgando as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e resoluções nos diversos meios de comunicações locais, ainda, informando agenda, local e datas de reuniões;
- XIV. Avaliar e aprovar trimestralmente as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no art. 12 da lei 8.689/99 e art. 9º do decreto nº 1651/95. As prestações de contas deverão ser realizadas perante o Conselho Municipal de Saúde até trinta dias após do encerramento de cada trimestre;
- XV. Participar das audiências públicas e excepcionais;
- XVI. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e tipos de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, em consonância com o diagnóstico de saúde do Município, necessidades epidemiológicas e sociais;
- XVII. Encaminhar as denúncias ao gestor municipal para serem apuradas pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho;
- XVIII. Apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, em âmbito municipal;
- XIX. Elaborar o Regimento Interno e alterá-lo;
- XX. Articular-se com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais vinculados às políticas públicas, tais como os de Assistência Social, Sobre Drogas, Meio Ambiente, Educação, Idoso, Mulher, Criança e do Adolescente, população LGBTQIAPN+, entre outros;
- XXI. Convocar servidores da Secretaria Municipal de Saúde para prestar informações sobre ações e serviços sob suas responsabilidades;
- XXII. Acompanhar a implementação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde, materializadas por meio de suas resoluções, divulgando-as em meios de comunicações locais;
- XXIII. Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a gestão do trabalho no Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

- XXIV. Propor e acompanhar a elaboração do plano de carreira, cargos e vencimentos do pessoal da saúde pública;
- XXV. Acompanhar a atualização e preenchimento de cargos mediante concurso público e processos seletivos;
- XXVI. Aprovar a Política Municipal de Saúde de São Mateus ES

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 4º O CMS será composto por representantes da sociedade civil, dos trabalhadores da saúde e do governo municipal, conforme a Resolução nº 453 de 10 maio de 2012 do Conselho Nacional Saúde - CNS e a Lei Municipal nº 1.204 de 2004, deverão suas vagas serem distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da Saúde;
- III. 25% de representação de governo e de prestadores de serviços, privados conveniados ou sem fins lucrativos da área da saúde.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, nos termos abaixo:

- I. 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de **entidades representativas de usuários**, munícipes e residentes em São Mateus, indicados por escrito pelas suas entidades representativas de acordo com a sua organização ou de seus fóruns independentes. A indicação deve ser acompanhada dos documentos comprobatórios da existência da entidade, com funcionamento regular de no mínimo 02 (dois) anos, a saber, CNPJ e Estatuto registrado e atuação comprovada no território municipal.
- II. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes das **entidades representativas dos profissionais de saúde**, residentes comprovadamente em São Mateus, devidamente registrados em seus órgãos de classe, indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes. A indicação deve ser acompanhada dos documentos comprobatórios, CNPJ e regimento da entidade com funcionamento regular de no mínimo 02 (dois) anos;
- III. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes do **Governo Municipal e dos prestadores de serviços da área de saúde**, residentes no município de São Mateus, sendo:
 - a. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente designado por decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

- b. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes de entidades que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes. A indicação deve ser acompanhada dos documentos comprobatórios, CNPJ e regimento da entidade com funcionamento regular de no mínimo 02 (dois) anos;

§1º. Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§2º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

§3º. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e trabalhador (a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a).

§4º. Nos impedimentos legais e eventuais dos membros titulares, assumirão os respectivos suplentes, cabendo ao segmento à substituição do representante até o final do mandato.

§5º. Na composição das representações referidas nos incisos deste Artigo, serão vedadas as acumulações de representação por uma mesma pessoa e a repetição de entidades e categorias profissionais nas titularidades e suplências de cada membro.

§6º. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§7º. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 6º Após a apresentação dos representantes referidos nos incisos I e II do art. 5º deste regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde encaminhará os nomes dos titulares e suplentes ao chefe do Poder Executivo para as designações, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante decreto:

Parágrafo Único: Os conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente por igual período.

4



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

Art. 7º O conselheiro que representar o Conselho Municipal de Saúde, por deliberação de sua Plenária, terá assegurado o recurso financeiro necessário para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 8º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano civil.

§1º. A perda do mandato será declarada pelo plenário do CMS por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Presidente, para tomada das providencias necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

Art. 9º Na ausência do titular, este deverá comunicar ao suplente, no prazo mínimo de 48h antes da reunião, a necessidade de sua participação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde contará com a seguinte estrutura organizacional, mesa diretora e coordenação executiva:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. Secretaria Executiva;
- VII. Comissões de Trabalho.

Seção I Plenário

Art. 11º O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento;

Subseção 1 Composição

Art. 12º A composição do plenário será conforme Artigo 2º das Leis Municipais nº 559/06 e 625/07, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 13º A representação dos órgãos e entidades inclui um Titular e um Suplente.

Parágrafo Único: Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões, porém tem direito a voz.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

Subseção 2 Funcionamento

Art. 14º O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do presidente ou por maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 15º A convocação e a divulgação das reuniões, sejam presenciais, virtuais ou híbridas, deverão ser realizadas com ampla antecedência e visibilidade, por meio dos canais oficiais do Conselho Municipal de Saúde e outros meios disponíveis, garantindo a transparência e o acesso à informação;

- I. As **reuniões ordinárias** ocorrerão com periodicidade mensal, em data, horário e local previamente definidos e aprovados pelo plenário, podendo ser realizadas presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida;
- II. As **reuniões extraordinárias** poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo(a) presidente do Conselho, por solicitação da maioria simples dos(as) conselheiros(as) ou por deliberação do plenário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A convocação deverá informar de forma clara a pauta, o dia, o horário e o local ou o meio de acesso virtual, quando for o caso;
- III. As **reuniões virtuais ou híbridas** deverão ocorrer por meio de plataformas digitais acessíveis, que possibilitem a participação plena, com voz e voto, de todos(as) os(as) conselheiros(as), garantindo a lisura dos processos de deliberação e decisão;

Art. 16º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros titulares ou seus substitutos imediatos;

Art. 17º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 18º O presidente do CMS terá direito a voto apenas no caso de empate e, prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do plenário, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente;

Art. 19º As reuniões realizadas por meios virtuais poderão ser gravadas para fins de registro e transparência, desde que com ciência prévia dos(as) participantes. As gravações não substituem a ata oficial da reunião;

Art. 20º A pauta da reunião ordinária constará de:

- I. Aprovação da Ata da reunião anterior, mediante garantido o acesso a ata no mínimo 07 dias de antecedência da reunião.
- II. Informes e apresentação de pautas relevantes para o conhecimento da plenária, com exclusão e inclusão;
 - a. Os informes não comportam discussão e votação somente esclarecimentos breves.
 - b. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a aprovação da ata anterior e os visitantes após as deliberações;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

- c. Para apresentação do informe, o conselheiro disporá de três minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para próxima, sempre a critério do plenário.
- d. Informes e pautas externas deverão ser protocolados na Secretaria do CMS com antecedência da reunião ordinária.

III. Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

- a. A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados anualmente pelo plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária e ou demanda urgente.
- b. Cabe a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, salvo, a critério do plenário, não poderá ser votado.

IV. Deliberação e votação de cada tema discutido;

- a. As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros e gerarão:

1. RESOLUÇÕES – homologadas pelo Presidente do CMS sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho.

2. RECOMENDAÇÕES – sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia;

3. MOÇÕES – que expressem o juízo do conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

- b. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

V. Palavra Livre a todos os membros do conselho e visitantes com número de falas e tempo a ser determinado pelo presidente;

VI. Encerramento.

Art. 21º As reuniões do CMS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, excluída a possibilidade de votação secreta;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

III. A recontagem dos votos deve ser realizada quando o presidente da plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros;

Art. 22º As reuniões do plenário devem ser registradas em ata devendo constar:

- I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da Titularidade (Titular ou Suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (a) responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta de reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;
- V. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do conselho estará disponível na Secretaria Executiva;
- VI. A secretaria executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 07 dias antes da reunião em que será apreciada;
- VII. As emendas e correções à ata serão entregues pelo (a) conselheiro (a) na secretaria executiva até o início da reunião que a apreciará.
- VIII. As atas das reuniões, independentemente do formato em que forem realizadas, deverão ser lavradas, lidas, aprovadas e assinadas (presencial ou eletronicamente) pelos(as) conselheiros(as) presentes, obedecendo aos prazos estabelecidos neste Regimento;

Art. 23º As resoluções do CMS serão homologadas pelo Presidente, pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas em meios de comunicação oficiais e outros disponíveis, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário;

- I. Na hipótese de não homologação pelo presidente, a matéria deverá retornar ao CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa. O resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado ao presidente e publicada em jornal de circulação no município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário do CMS.
- II. A não homologação, nem manifestação pelo Presidente em trinta dias após o recebimento da decisão, será mantida a decisão do plenário.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

**Seção II
Mesa Diretoria**

Art. 24º A Mesa Diretora do CMS será denominada **Diretoria Executiva - DE** e composta por:

- I. PRESIDENTE;
- II. VICE-PRESIDENTE;
- III. 1º SECRETÁRIO (A).
- IV. 2º SECRETÁRIO (A).

**Subseção I
Eleição da Mesa Diretora**

Art. 25º A eleição da mesa diretora ocorrerá em reunião ordinária do CMS, convocada com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 26º As inscrições para a mesa diretora poderão ser apresentadas por qualquer membro do CMS, devendo ser formalizadas por meio de inscrição prévia até 15 dias antes da data da eleição.

Art. 27º A votação será realizada de forma secreta, e cada membro do CMS terá direito a um voto. A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação.

- I. O conselheiro mais votado assumirá a Presidência.
- II. O segundo conselheiro mais votado assumirá a Vice-Presidência.
- III. O terceiro conselheiro mais votado assumirá a 1º secretário, e assim sucessivamente.

Paragrafo Único: Nos impedimentos legais e eventuais dos membros titulares, assumirá o respectivo vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cabendo ao segmento a substituição do representante até o final do mandato.

**Seção III
Comissões**

Art. 28º As Comissões do Conselho, poderão ser permanentes ou temporárias, devendo ser eleitas em plenário, podendo delas, participar os conselheiros titulares ou suplentes.

- I. As Comissões terão funcionalidade técnica e propositiva podendo ser instituídas para estudos, elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do CMS e Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Os integrantes das comissões permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento do seu mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

- III. Ao conselheiro será assegurado o direito de integrar várias comissões desde que não haja prejuízo na execução de suas funções.
- IV. Na composição das comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.
- V. As comissões terão prazo estabelecido pela Mesa Diretora ou pela Plenária, para emissão de parecer.
- VI. É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.
- VII. As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pela Plenária.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES

Art. 29º Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar o CMS sem qualquer burocracia a não ser a estritamente necessária;
- II. Expor ao CMS assuntos especiais que lhes foram submetidos, debatendo com seus membros os possíveis pontos controvertidos;
- III. Propor a pauta de reuniões, cuidando para que ela seja votada no início de cada reunião;
- IV. Providenciar junto ao poder executivo municipal as instalações necessárias ao funcionamento do CMS, bem como, o que for necessário para o bom êxito das suas funções.
- V. Manter contatos e entendimentos com associações de bairro e se não as houver, com as lideranças locais acerca de assuntos relacionados à saúde;
- VI. Manter contatos constantes com os diversos profissionais de saúde do município auxiliando-os, naquilo que for de sua competência;

Art. 30º Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do CMS;
- II. Representar o CMS e participar em seu nome de reuniões para as quais for convocado;
- III. Presidir as reuniões da DE e do CMS;
- IV. Assinar a correspondência, relatórios, solicitações, resoluções, moções, etc.

§1º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente nas faltas, impedimentos legais e temporários;
- II. Auxilia-lo na administração do CMS.

§2º. Compete aos 1º e 2º Secretários (a) do Conselho:



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

- I. Redigir a correspondência e os relatórios do CMS;
- II. Lavrar as Atas das reuniões da DE e do CMS.
- III. Assinar toda documentação do CMS juntamente com o presidente.
- IV. Na ausência do vice-presidente assumirá o 1º secretário e na falta deste, assumirá o 2º secretário.

Art. 31º Aos membros das Comissões compete:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Elaborar relatórios e documentos que subsidiem as decisões das Comissões;
- IV. Cabem aos membros da comissão a escolha de coordenador, vice coordenador e secretário;

Art. 32º Aos conselheiros compete:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMS;
- II. Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao plenário do conselho para votação;
- IV. Apresentar Moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao plenário;
- VII. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao conselho, apresentando relatório da missão;
- VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento do conselho;
- IX. Construir e realizar o perfil duplo do conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamentos favor dos interesses da população usuária do SUS.
- X. No caso de qualquer membro da DE do CMS, perder a representatividade outorgada pela entidade que representa, deverá o CMS se reunir para o imediato preenchimento da vaga até o término do mandato.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

**CAPÍTULO VI
ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 33º A eleição dos membros do CMS deve ser realizada de forma democrática, transparente e participativa, conforme previsto na Lei nº 8.142/1990 e na Resolução CNS nº 453/2012 e será realizada a cada três anos, com convocação feita por edital publicado em veículos de comunicação locais, com antecedência mínima de 30 dias.

**Seção I
Comissão Eleitoral**

Art. 34º A Comissão Eleitoral será composta por representantes do conselho, da Secretaria de Saúde e da sociedade civil (se possível):

§1º A Comissão Eleitoral será responsável por conduzir todo o processo eleitoral.

- I. Elaborar e Publicar o Edital de Convocação;
- II. Dar ampla divulgação pública, publicando em (site da Prefeitura, unidade de saúde, rádios, jornais e redes sociais);
- III. O Edital deve constar:
 - a. Número de vagas por seguimento (usuários, trabalhadores da saúde e gestores/prestadores de serviços);
 - b. Regras e critérios para candidatura e eleição;
 - c. Documento exigidos;
 - d. Cronograma completo do processo.
- IV. Inscrição das Entidades
 - a. As candidaturas deverão ser apresentadas por meio de formulário específico, disponível no site da Prefeitura e em outros locais designados, e entregues até 15 dias antes da data da eleição;
 - b. Entidades representativas dos usuários do SUS, trabalhadores da saúde e Prestadores /gestores se inscrevem e indicam representantes;
- V. Documentos necessários:
 - a. Ofício de indicação dos representantes (titular e suplente);
 - b. Estatuto, CNPJ, ata de fundação e última eleição;
 - c. Comprovante de atuação local.
- VI. Habilitação das Entidades
 - a. A Comissão Eleitoral analisa os documentos e publica a lista preliminar das entidades habilitadas;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

- b. Concede prazo para recursos;
- c. Após análise dos recursos, se houver, publica a lista final de entidades aptas.

VII. Assembleia de Eleição

- a. A votação será realizada em assembleia pública, onde todos os cidadãos poderão participar, respeitando o direito ao voto de todos os presentes.
- b. A eleição deve ser realizada com ampla divulgação e aberta a participação das entidades habilitadas;
- c. Cada seguimento realiza sua eleição separadamente:
 - 1. Os usuários do SUS elegem seus representantes entre si;
 - 2. Os trabalhadores da saúde fazem o mesmo;
 - 3. O seguimento de gestores e prestadores de serviços também realiza sua eleição.
 - 4. A eleição pode ser:
 - a. Por aclamação, quando há consenso;
 - b. Por votação aberta ou secreta, quando houver mais entidades do que vagas.
 - 5. Lavra-se uma ata detalhada da eleição, assinada pela comissão e pelos presentes.

VIII. Homologação e Nomeação

- a. O resultado da eleição é homologado pelo presidente do conselho vigente;
- b. Os membros eleitos (titulares e suplentes) são nomeados por decreto municipal.

IX. Posse e Início do Mandato

- a. Realiza-se uma cerimônia de posse;
- b. Inicia-se o novo mandato (3 anos prorrogáveis por igual período).

X. Capacitação dos Novos Conselheiros

- a. A secretaria municipal de saúde e o próprio CMS deve garantir formação inicial sobre o SUS, controle social e regimento interno.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

**CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 35º O CMS terá um (a) secretário (a) Executivo (a), diretamente subordinado ao seu presidente.

- I. A Secretaria Executiva será ocupada por designação do Gestor Municipal, conforme disposição legal e prestará apoio administrativo e operacional ao CMS em especial à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente.
- II. A Secretária executiva será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas comissões e GT, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste;
- III. A Secretária Executiva terá seu nome aprovada pelo plenário do conselho.

Art. 36º São Atribuições do Secretário (a) Executivo (a):

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de Material aos conselheiros e outras providências;
- II. Acompanhar as reuniões do plenário, assistir ao presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da Ata;
- III. Dar encaminhamento a conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV. Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e GT, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao plenário;
- V. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI. Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMS;
- VII. Instalar as comissões e GT;
- VIII. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do conselho e de suas comissões e GT, pertinentes a orçamento, finanças, serviços geral e pessoal.
- IX. Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da secretaria;
- X. Participar da mesa assessorando o presidente nas reuniões plenárias;
- XI. Despachar com o CMS os assuntos pertinentes ao mesmo;
- XII. Submeter ao secretário do CMS e ao plenário, relatório de atividades do conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

- XIII.** Acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do plenário do CMS;
- XIV.** Informar as reuniões do CMS e de suas comissões e GT;
- XV.** Exercer atribuições pertinentes ao CMS que lhe sejam delegadas pelo presidente, assim como pelo plenário do mesmo.

**Seção I
Dotação Orçamentária**

Art. 37º O CMS deve contar com recursos financeiros adequados, registrado na previsão orçamentária municipal, para garantir o pleno exercício de suas atribuições, conforme determina a legislação vigente e contará com estrutura própria;

§1º CMS deverá realizar reunião para o Planejamento da Previsão orçamentária e garantir que a LOA deve destinar dotação específica para o funcionamento do CMS, incluindo despesas com:

- I.** Estrutura física, com acessibilidade a todo cidadão (aluguel de espaço, se necessário);
- II.** Para aquisição de bens materiais permanentes;
- III.** Para aquisições materiais de escritório e consumo;
- IV.** Para capacitação e formação dos conselheiros;
- V.** Deslocamento dos conselheiros (quando aplicável);
- VI.** Recursos humanos capacitados e exclusivos;

§2º A Prefeitura e a Secretaria Municipal de Saúde são responsáveis por garantir esses recursos, garantindo autonomia mínima para o CMS funcionar com independência e eficiência;

§3º O CMS deve atuar na fiscalização da aplicação desses recursos, garantindo transparência e uso correto, através da Prestação de Contas Mensal a plenária.

**CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38º O CMS, poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, audiências públicas e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado;

Art. 39º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo plenário do CMS;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

Art. 40º O regimento interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal após ter sido aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

São Mateus-ES, 07 de outubro de 2025


Carlos Sergio Rodrigues de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus-ES


Josiel Santana
Farmacêutico
Secretário Municipal de Saúde de São Mateus-ES
Portaria nº 405/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMS – 07 de outubro/2025

Ao 7º dia do mês de outubro do ano de 2025, às 14h00m, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, reuniu-se a comissão de elaboração do Regimento Interno, com a presença dos seguintes conselheiros: Gleison Marcos Nimer, Carlos Sergio Rodrigues de Souza, Kerly Cruz dos Santos, Rosângela Belarmino, Roberto Borgo Feitosa, Gilsa Helena Silva Costa, Dulce Loureiro Marculano e Letícia dos Santos Gomes, iniciada a reunião, foram apontados alguns questionamentos do regimento para que sejam de acordo com a Lei Municipal Nº 1.204/2012. Ficou acordado que o SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos, passa a representar o segmento de profissionais da Saúde, e aprovado por unanimidade a indicação da Cáritas Diocesana de São Mateus para membros do CMS no segmento usuário. Após concluído e homologado o Regimento Interno do CMS, bem como executado o Decreto de nomeação dos membros do Conselho, realizar a organização para eleição da mesa diretora.

Nada mais havendo a ser tratado, eu Jovana de Jesus Paixão, secretária executiva do CMS, lavrei a presente ata e encerram-se a reunião.

São Mateus-ES, 07 de outubro de 2025

Carlos Sergio Rodrigues de Souza
Conselheiro(a) Titular - Presidente do CMS

Roberto Borgo Feitosa
Subsecretário Municipal de Saúde

Gleison Marcos Nimer
Conselheiro(a) Municipal de Saúde

Dulce Loureiro Marculano
Conselheiro(a) Municipal de Saúde

Kerly Cruz dos Santos
Conselheiro(a) Municipal de Saúde

Gilsa Helena Silva Costa
Conselheiro(a) Municipal de Saúde

Gleison Marcos Nimer
Conselheiro(a) Municipal de Saúde

Letícia dos Santos Gomes
Conselheiro(a) Municipal de Saúde

Rosângela Belarmino
Conselheiro(a) Municipal de Saúde – (suplente)

Jovana de Jesus Paixão
Secretária Ex. do CMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

RESOLUÇÃO Nº 065/2025

Os membros do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus, nomeado pelo Decreto Municipal 14.215 de 28 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal na Lei 1.204/2012, e considerando:

1. As disposições contidas na Lei Federal 8.080 de 19/09/1990;
2. As disposições do Art. 4º da Lei Federal 8.142 de 28/12/1990;
3. As discussões realizadas durante a reunião;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus, datado em 07 de outubro 2025;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Homologo a presente Resolução, nos termos da legislação vigente na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

São Mateus-ES 07 de outubro de 2025


Carlos Sergio Rodrigues de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus-ES


Josiel Santana
Farmacêutico
Secretário Municipal de Saúde de São Mateus-ES
Portaria nº 405/2025